

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COORDENADORIA PROCESSUAL

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às quinze horas e trinta minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justica do Trabalho, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, o Ex.mo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justica do Trabalho, Ricardo Lucena. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, servidores e advogados presentes. A seguir, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Ex.mo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen por motivo de correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Ex.mo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa em razão de compromisso institucional assumido junto ao Ministério Público do Trabalho. Na sequência, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 7ª sessão ordinária do Conselho Superior da Justica do Trabalho, realizada em 26 de setembro de 2012. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos CSJT-PCA-6861processos com pedidos de preferência: Processo: 60.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF-15, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Designação de Oficiais de Justiça lotados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para proceder às avaliações locatícias dos prédios em que se encontram instaladas as varas e fóruns da Justiça do Trabalho da 15ª Região. Violação da finalidade legal do cargo. Pedido de medida liminar. Decisão: por unanimidade, em prossequimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, julgar improcedentes os pedidos principal e sucessivo. Na ocasião, a Dr.a Ana Laura Viana de Souza sustentou oralmente pela Requerente. Em seguida, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental, Processo: CSJT-2167426- 66.2009.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, Requerentes: THIAGO CHOHFI E PATRÍCIA DE ANDRADE CAPRONI, Requeridos: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, Remetente:



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, Assunto: Pedido de providências para adoção de Sistema Único de Peticionamento Eletrônico na Justica do Trabalho ou, alternativamente, que sejam tomadas providências para a alteração da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Informatização do Processo Judicial) com inclusão de dispositivo que regulamente o formato dos documentos enviados pelo sistema e-doc. Declaração de ilegalidade da Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Decisão: por unanimidade, em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, conhecer do pedido e, no mérito, julgá-lo prejudicado quanto à determinação de providências para efetivar major segurança ao sistema eletrônico de peticionamento da Justiça do Trabalho (e-doc), porquanto procedido o aperfeiçoamento do sistema e adotadas medidas que solucionaram os problemas apontados e, ainda, julgá-lo improcedente quanto ao pedido de reconhecimento de ilegalidade da Instrução Normativa nº 3/2006 do TRT da 3ª Região. Em seguida, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-A-4461- 73.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Análise de projetos de construção da sede da Vara do Trabalho de Mafra e de reforma da futura sede do Foro Trabalhista de Florianópolis. Decisão: por unanimidade, homologar o parecer técnico acerca dos projetos de construção do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento da medida prescrita e, nos termos do artigo 13 da Resolução CSJT nº 70/2010, dar ciência ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça; Processo: CSJT-AN-9281-33.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Proposta de alteração da denominação do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança, para Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Polícia do Tribunal. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, indeferir o pedido de alteração de ato normativo para mudança da nomenclatura da especialidade segurança, do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, para especialidade Polícia do Processo: CSJT-PCA-7783-04.2012.5.90.0000, Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Requerente: TARCÍSIO RÉGIS VALENTE -PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Legalidade de ato administrativo. Resolução Administrativa nº 080/2012 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Competência dos Tribunais para definir previamente as unidades jurisdicionais consideradas de difícil provimento. Decisão: unanimidade, conhecer, de ofício, do Procedimento de Controle Administrativo e aprovar, em caráter preliminar, a proposta formulada pelo relator quanto à sustação, na forma do art. 13 do RICSJT, dos efeitos da previsão constante do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TRT da 23ª Região, segundo a redação atribuída pela RA nº 80/2012, a fim de evitar dano de difícil reparação. Determinar a intimação, em caráter de urgência, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª forma do art. 63 do RICSJT. Processo: CSJT-Cons-405-94.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Padronização de mobiliário (Resolução 54/2008 do CSJT). Decisão: por unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, responder ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para que conclua sua padronização própria de mobiliário, aplicando a padronização nacional estipulada na Resolução CSJT nº 54/2008 somente nas futuras substituições ou adaptações, atribuindo efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais em igual



Processo: situação, tudo conforme os fundamentos; CSIT-PP-3461-38.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Requerimento de elaboração de ato normativo visando à regulamentação do trabalho voluntário de magistrados aposentados no âmbito de todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, regulamentar a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, mediante a Resolução CSJT nº 117/2012, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO CSJT Nº 117/2012 Regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e o Ex.mo Juiz Vice-Presidente da ANAMATRA, Dr. Paulo Luiz Schmidt, Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer Considerando a necessidade de promover a cidadania responsabilidade socioambiental, estabelecidas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2010 a 2014; Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, o civismo, a cooperação e a prática educativa; Considerando o decidido nos autos do processo CSJT-PP-3461-38.2012.5.90.0000, RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º A prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará o disposto nesta Resolução. Art. 2º Poderão prestar servico voluntário magistrados togados e servidores aposentados da Justica do Trabalho, em áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais. Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho. Art. 3º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas. § 2º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS Art. 4º Caberá às unidades de gestão de pessoas dos Tribunais: I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário; II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado; III indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no artigo 2°. Art. 5° As unidades interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar



solicitação à área de gestão de pessoas do respectivo Tribunal, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para identificação dos interessados. CAPÍTULO III DA ADESÃO E DOS PRAZOS Art. 6º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão, a ser firmado entre o Tribunal e o interessado em prestar o serviço voluntário, no qual constarão o objeto e as condições de seu exercício. Parágrafo único. Na assinatura do termo de adesão, o Tribunal será representado por seu Presidente. Art. 7º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão. Art. 8º A duração do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o horário de expediente do Tribunal, a necessidade e o interesse da instituição e do voluntário. Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá autorizar carga-horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais. CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES Art. 9º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses. Art. 10. Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, bem como ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança, bem como seguro de acidentes pessoais. Art. 11. O voluntário receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal nas quais prestará servico. Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário, por ocasião do desligamento. Art. 12. São deveres do voluntário: I - respeitar as normas legais e regulamentares do Tribunal; II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade; III - atuar com respeito e urbanidade; IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento; V responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas; VI - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; VII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à área de gestão de pessoas fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e VIII - cumprir a carga-horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço. § 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa. § 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. Ao término do voluntariado, será expedido certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga-horária cumprida pelo voluntário. Parágrafo único. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à área de gestão de pessoas o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação. Art. 14. As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em que o voluntário prestar o serviço. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 8 de novembro de 2012. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". Processo: CSJT-5-19.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV e KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ, Assunto: Requerimento de pagamento de ajuda de custo para



moradia. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do relator. O Ex.mo Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida declarou-se participar julgamento; do Processo: CSJT-RecAdm-5-77.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Recorrente: JUIZ ANTONIO DE CARVALHO PIRES, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO, Assunto: Concessão de ajuda de custo a Magistrado por motivo de remoção a pedido. Decisão: : por unanimidade, conhecer do presente procedimento, a fim de julgá-lo prejudicado e determinar que o Tribunal de origem reaprecie o feito, adequando sua decisão aos termos da Resolução nº 112 do CSJT, ante o seu feito vinculante. Declarou impedimento a Ex.ma Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza; Processo: CSJT-A-8862-18.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Valparaíso - GO, com autorização para o início imediato de execução das obras. Por fim, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

